



NORMAS ORIENTADORAS PARA PREENCHIMENTO DOS FORMULÁRIOS DOS RELATÓRIOS FINAIS RESPEITANTES AOS CONTRATOS-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ANO DE 2020

No sentido do correto preenchimento dos formulários disponibilizados para apresentação do Relatório Final referente aos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo celebrados com o Município no ano de 2020, elaborámos o presente documento no sentido de orientar e facilitar os procedimentos a adotar:

ETAPAS

1ª Iniciar a elaboração do Relatório Final do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RF20-CPDD) pelo preenchimento do Requerimento, inserindo a designação de todos os documentos anexos ao Relatório.

2ª Preenchimento do ficheiro “RF-CPDD_2020”.

Nota: preencher apenas as células com fundo cinzento, não alterando o texto ou conteúdo das restantes células com fundo de outra cor.

3ª Preencher os diversos Anexos em função das Medidas a que o Clube se candidatou, e apoiadas pelo Município, para o ano de 2020 (*respeitante à época desportiva de 2019/2020 ou 2020, consoante calendário competitivo de cada modalidade*).

4ª (opcional) Agendar reunião com os Serviços Técnicos do Município de Viseu no sentido de ser realizada uma pré-avaliação do RF-CPDD e eventuais esclarecimentos de algumas dúvidas que possam surgir.

Contactos: padaf@cmviseu.pt

5ª Entrega do Relatório Final do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e respetivos documentos anexos, em suporte papel, na **Divisão de Desporto e Juventude**, no Pavilhão Cidade de Viseu, até à data definida no CPDD ou outra indicada pelos serviços da Divisão.

A entrega presencial dos Relatórios Finais é feita **exclusivamente** às **segunda, quartas e sextas-feira**, no Pavilhão Cidade de Viseu nos seguintes horários: **9h00 – 12h00 | 14h00 – 16h30**

Simultaneamente remeter, **obrigatoriamente**, por email os ficheiros **Excel** preenchidos (não assinados) para padaf@cmviseu.pt

Nota: deve o Relatório Final do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo ser entregue e estar devidamente assinado e rubricado pelo presidente da direção, ou um seu representante ou pelo responsável da atividade ou projeto, em função de cada medida.



DOCUMENTAÇÃO ANEXA AO RELATÓRIO FINAL

Medida 1 - Apoio a Atividades Desportivas Federadas

1 - Declaração da(s) Entidade(s) Organizadora(s) dos quadros competitivos federados em que o clube desportivo participou, Federação ou Associação Territorial de Modalidade, de acordo com a informação apresentada pelo Clube no Relatório Final. Estas declarações devem indicar:

Nas modalidades coletivas:

- as equipas/escalões, indicando número de atletas masculinos e femininos por equipa;
- as competições em que participaram e a classificação final obtida;

Nas modalidades individuais:

- as competições/provas desportivas em que participaram, indicando n.º e nome dos atletas;
- n.º de atletas por género e escalão;
- classificações finais coletivas;

2 – Documento(s) comprovativo(s) das despesas federativas nessa época desportiva;

3 - Cópias dos documentos comprovativos de despesa do Clube com o aluguer de instalações desportivas não municipais (apenas as instalações cuja tipologia seja validada para a realização de provas nessa modalidade).

Medida 2, 3 e 4 - Apoio a Atividades Desportivas Não Federadas / Apoio à Dinamização de Projetos de Promoção de Atividade Física / Apoio a Atividades de Desporto Adaptado e Promotoras da Inclusão Ativa

1 – Relação dos nomes dos atletas/participantes inscritos, indicando para cada caso número de treinos semanais.

2 – Comprovativo da apólice de seguro desportivo obrigatório, de acordo com o DL 141/2009, onde conte a listagem dos participantes definidos no ponto 1

Medida 5 - Apoio a Jovens Valores do Desporto Local

1 - Declaração da Federação ou Associação Territorial de Modalidade, comprovando as provas em que o(a) atleta participou, indicando os resultados obtidos;

2 - Declaração da Federação ou Associação Territorial de Modalidade, comprovando a participações em provas em representação da seleção nacional;

3 – Declaração da Federação que comprova o Estatuto de Alta Competição, se aplicável.

4 – Apresentação dos documentos de quitação de despesa (recibos), em função do PDD apresentado

Medida 6, 7, 8, 9, 11 e 12 – Corridas Ativas e Desportos de Natureza / Torneios Desportivos de Formação / Desporto de Rendimento / Desporto Adaptado e Inclusão Ativa / Congressos e Outros Eventos Formativos / Promoção da Atividade Física / Semana da Atividade Física

1 - Cópia dos Documentos de Quitação de Despesa, devendo estes ter o objeto da despesa relacionado com o evento, NIF da entidade organizadora e data de 15 dias antes ou depois da data de realização do evento; Qualquer documento de despesa com data que exceda este prazo deve ser devidamente justificado no campo “Observações”



- 2 - Revista de Imprensa, exemplares dos suportes de comunicação utilizados e registo fotográfico do evento;
- 3 - Em caso de transmissão televisiva anexar documento comprovativo do share/audiência alcançado.
- 4 - Outras informações específicas, solicitadas em formulário próprio.

Medida 13, 14, 16 e 17 - Apoio à Aquisição de Viaturas / Manutenção de Campos Relvados / Aquisição de Outros Bens e Serviços / Aluguer de Sedes Sociais

- 1 - Cópia dos Documentos de quitação de Despesa com NIF da entidade requerente;
- 2 – Cópia do Documento Único Automóvel (Medida 13)

Nota: Todos os documentos devem ter o descritivo da despesa e, quando tal se justifique, respetiva discriminação das despesas e serviços prestados;

Medida 15 - Apoio à Construção e Requalificação de Instalações Desportivas e Sociais

- 1 - Cópia dos Documentos de quitação de Despesa com NIF da entidade requerente;
- 2 – Registo fotográfico do antes e depois da obra proposta/realizada;

Nota: Todos os documentos devem ter o descritivo da despesa e, quando tal se justifique, respetiva discriminação das despesas;

Outros Documentos:

Relatório e Contas com Ata de Aprovação em Assembleia Geral e Parecer do Conselho Fiscal e Certificação Legal de Contas (quando necessário) em consonância com a legislação em vigor:

** o ponto 4 do artigo 19º do DL 273/2009 que menciona que “a entidade beneficiária da comparticipação financeira inclui nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do contrato-programa”;*

** a alínea b) da cláusula 2ª do Contrato-Programa onde menciona que o clube deve “Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim”;*

** o ponto 1 do artigo 20º do DL 273/2009 que refere que “as entidades beneficiárias de apoios nos termos do presente decreto-lei devem fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, salvo quando os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pela entidade concedente em valor inferior a € 50.000”;*